



CONTRATO Nº 51/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA T. VOGEL – EIRELI ME NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **T. VOGEL – EIRELI ME**, estabelecida na Rua da Liberdade, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.354.545/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Teobaldo Vogel**, inscrito no CPF sob o nº 018.908.359-00 e RG nº 5.872.400-9, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 28/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PRAÇA ANGELO MEZZOMO**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE VIGIA NOTURNO, NOS LOCAIS: ANTIGO FORUM, PREDIO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL, AGRICULTURA E VIACAO E OBRAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, DAS 20:00 AS 06:00 HS	8.000,00	96.000,00

Parágrafo único – A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de referencia do edital Pregão Presencial nº 28/2016, que fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos departamentos competentes.
2. As notas fiscais /faturas e relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente após a data de sua apresentação válida.
3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

Se prorrogado o contrato, o valor mensal a ser pago poderá ser reajustado após o 12º mês de vigência do contrato, aplicando-se como forma de reajuste a variação do INPC ocorrida no período, além da possibilidade de aplicação da hipótese prevista no artigo 65 da Lei nº 8666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato.

B

6



CLAUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, **de 26 de abril de 2016 a 25 de abril de 2017**. Este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

1.1 Caso haja prorrogação, o preço poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

2. A CONTRATADA deverá realizar o objeto da licitação, conforme solicitação da Administração Municipal e de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de referencia do edital Pregão Presencial nº 28/2016, que fará parte integrante deste contrato.

3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição dos serviços por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

CLAUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser realizados com estrita observância ao edital de **Pregão Presencial nº 28/2016** e de acordo com a orientação dos profissionais do Município, obedecendo ao estabelecido no termo de referência em anexo (Anexo I).

CLAUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A ação fiscalizadora do MUNICÍPIO será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

CLAUSULA OITAVA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Quando o contratado não cumprir as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada dia de atraso na execução dos serviços;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

8

8



§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA- SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO- DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 25 de abril de 2016.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Teobaldo Vogel
T. Vogel - Eireli ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL nº 28/2016

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PRAÇA ANGELO MEZZOMO.

LOTE	ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	1	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO NOS LOCAIS: ANTIGO FÓRUM, PREDIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, AGRICULTURA E VIAÇÃO E OBRAS, DE SEGUNDA - FEIRA À DOMINGO, DAS 20:00 ÀS 06:00 HORAS	8.000,00	96.000,00
VALOR TOTAL					96.000,00	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender às necessidades dos serviços de vigilância desarmada noturna, de forma a garantir a segurança das dependências do setor de obras e viação e dos prédios públicos da Praça Ângelo Mezzomo, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, e assegurar a integridade física dos servidores que desempenham atividades, bem como dos que eventualmente transitam, nas instalações, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição.

Desta forma, o presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços vigilância desarmada.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de vigilância desarmada noturna serão executados ininterruptamente das 20:00 às 06:00 horas de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados no Item 1 deste Termo de Referência.

3.1. A prestação dos serviços de vigilância, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

3.1.1. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.1.2. Manter afixado, em local visível, o número do telefone da Polícia Militar, da Delegacia, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

3.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

3.1.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

3.1.6. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

3.1.7. Assumir diariamente, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

B

f



4. DOS LOCAIS E HORÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 . Os serviços de vigilância, objeto deste edital, serão realizados nos seguintes locais e horários:

4.1.1. PRAÇA ÂNGELO MEZZOMO, abrangendo os três prédios existentes: PAÇO MUNICIPAL, PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E PRÉDIO DO ANTIGO FORUM, CASA DA CULTURA, PARQUINHO, CHAFARIZ e todo o espaço da Praça Ângelo Mezzomo e arredores.

4.1.1.1 Disponibilizar vigia diariamente, de segunda-feira a domingo, no horário das 20:00 às 06:00.

4.1.2. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, abrangendo: ESCRITÓRIO, GARAGEM DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, OFICINA MECÂNICA, POSTO DE LAVAGEM E DE ABASTECIMENTO, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, AUTOMÓVEIS e todo o espaço do chamada "Pátio da Prefeitura" e arredores.

4.1.1.2 Disponibilizar vigia diariamente, de segunda-feira a domingo, no horário das 20:00 às 06:00.

Coronel Vivida, 25 de abril de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Teobaldo Vogel
T. Vogel - Eireli ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 28 de Abril de 2016

Instituto pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1092

Página 17 / 065

REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2016

O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 33/2016, que tem por objeto a CONFECÇÃO DE PROTEÇÃO DE FONTES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. Passando para as 09:00 (nove) horas do dia 12 de maio de 2016, em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Tal reabertura se faz necessária devido aos itens estarem com valores incorretos. O valor total passa a ser de R\$ 79.270,00. O edital alterado encontra-se disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou na sede do Município de Coronel Vivida. Coronel Vivida, 27 de abril de 2016. Ademir Antonio Aziliero – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2016 Processo licitatório nº 53/2016

Despacho do Prefeito Municipal
Processo de inexigibilidade nº 09/2016 RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. CREDENCIADOS: João Marcos Miotto – CPF nº 063.656.899-77, valor estimado de R\$ 12.650,50 (doze mil e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); Edemar Azevedo Leite – CPF nº 026.917.489-36, valor estimado de R\$ 19.791,00 (dezenove mil e setecentos e noventa e um reais); Edival Azevedo Leite – CPF nº 016.967.069-47, valor estimado de R\$ 19.726,00 (dezenove mil e setecentos e vinte e seis reais); Eleandro João Perusso – CPF nº 041.991.009-38, valor estimado de R\$ 3.322,50 (três mil e trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Valor total estimado para os 04 agricultores é de R\$ 55.490,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e noventa reais), com início em 28 de abril de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 09/2016. OBJETO: Fornecedor de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Prazo de vigência: de 28 de abril de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Contratante: Município de Coronel Vivida
Contratados:
Contrato nº 52/2016 – João Marcos Miotto – CPF nº 063.656.899-77, valor estimado de R\$ 12.650,50 (doze mil e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).
Contrato nº 53/2016 – Edemar Azevedo Leite – CPF nº 026.917.489-36, valor estimado de R\$ 19.791,00 (dezenove mil e setecentos e noventa e um reais);
Contrato nº 54/2016 – Edival Azevedo Leite – CPF nº 016.967.069-47, valor estimado de R\$ 19.726,00 (dezenove mil e setecentos e vinte e seis reais).
Contrato nº 56/2016 – Eleandro João Perusso – CPF nº 041.991.009-38, valor estimado de R\$ 3.322,50 (três mil e trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
Coronel Vivida, 27 de abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

DATA: 07/04/16 ABERTURA: 25/04/16 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS PEDRO DA FONSECA, JOÃO BROCCO E SANTA CATARINA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO. ESTA OBRA É DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV SOB Nº 023494/2015 E APROVADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES – CONTRATO DE REPASSE Nº 821267/2015 – PROCESSO Nº 1023204-50/2015/MCIDADES/CEF – PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO. Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 02/2016, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	269.727,35

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 269.727,35 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos). Coronel Vivida, 26 de abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 51/2016 – Pregão Presencial nº 28/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: T. VOGEL – EIRELI ME, CNPJ nº 06.354.545/0001-82. Objeto: prestação de serviços de vigilância desarmada noturna. Valor total de R\$ 96.000,00, por 12 meses. Coronel Vivida, 25 de abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 55/2016 Tomada de Preços nº 02/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto: execução de obras de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares nas Ruas Pedro da Fonseca, João Brocco e Santa Catarina, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Esta obra é decorrente do plano de trabalho cadastrado junto ao SICONV sob nº 023494/2015 e aprovado pelo Ministério das Cidades – Contrato de Repasse nº 821267/2015 – Processo nº 1023204-50/2015/MCIDADES/CEF – Programa: Planejamento Urbano. Valor total de R\$ 269.727,35. Prazo de vigência: 12 meses. Prazo de execução: 60 dias da ordem. Coronel Vivida, 27 de abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS da Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	Construção da nova Escola Sete de setembro com 12 salas de aula	27.04.16	455.099,06
MEC/FNDE	Construção da nova Escola Rural de Abundância com 04 salas de aula	27.04.16	28.262,44

Coronel Vivida, 27 de abril de 2016
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

DECRETO Nº 12884/2016

Determina que no dia 29 de abril de 2016, não haverá expediente externo na Unidade Central de Saúde de Dois Vizinhos.
Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a mudança para as novas instalações da Unidade Central de Saúde de Dois Vizinhos;
DECRETA:
Art. 1º DETERMINA que no dia 29 de abril de 2016, não haverá expediente externo na Unidade Central de Saúde de Dois Vizinhos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

PORTARIA Nº 017/2016

Nomeia a Comissão Preparatória Municipal para a 6ª Conferência das Cidades.
Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos-PR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os seguintes integrantes que constituirão a Comissão Preparatória Municipal para a 6ª Conferência das Cidades:

TITULAR	SUPLENTE	SEGMENTO	ENTIDADE
Márcia B. Frigotto	Elaine Stalbaum	Executivo	Prefeitura Municipal
Geraldo Maziero	Silvio da Silva	Movimentos Sociais	COOPERHAF
Rogério Nunes	Claudiovani Corrêa	Executivo	Prefeitura Municipal
Maria Mari Back da Silva	Dirlso Ferreira da Silva	Legislativo	Câmara Municipal de Vereadores
Angela Latreille	Pamela B. Rosalino	Executivo	Prefeitura Municipal
Sérgio Marchese	Marinete Camilo	Empresas	Sudotec
Virna Machado Paixão	Erlí Santini	Movimentos Sociais	Presidente Clube Melhor Idade
Alfredo de Gouvêa	Caroline Bristot Picoletto	Entidades Pesquisa	UTFPR
Marlene M. Martins	Lauro Rigon	Trabalhadores	Sintrial
Lili Zippin Ferri	Claudia Zippin Ferri	ONG's	Protetores e Focinhos
Emerson Teixeira		Profissionais	Núcleo de Arquitetos

Art. 2º Nomear a Coordenação Executiva com os seguintes integrantes:

- Márcia Besson Frigotto – Secretária Executiva
- Lili Zippin Ferri – 2ª Secretária Executiva
- Claudiovani Corrêa – Coordenador Adjunto
- Geraldo Maziero – 2º Coordenador Adjunto
- Rogério Nunes – Coordenador Executivo
- Angela Latreille – 2ª Coordenadora Executiva.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito